



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m<sup>2</sup>.**

Autoria: Oberte Paiva

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regulamentação de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m<sup>2</sup>, respeitando a testada de 4m (quatro metros).

**Parágrafo único:** Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes a espécie.

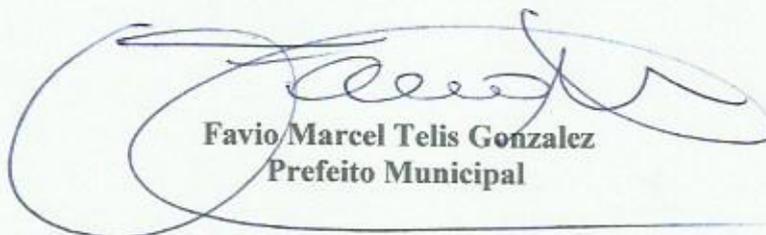
**Art. 2º.** Somente estarão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto, os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

**§1º.** A regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

**§2º.** É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios localizados na zona de preservação do patrimônio histórico ou de prédios tombados.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de dezembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 27/12/2018

